



TRIBUNAL DE JUSTICA  
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## CONVÊNIO

TERMO Nº 003/188/2022

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO NÚCLEO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (NIAM) NO MUNICÍPIO DE JAPERI, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL E O MUNICÍPIO DE JAPERI**

Processo Administrativo SEI nº 2022-06001636

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por [REDACTED], o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Polícia Civil, com endereço na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominada **SEPOL**, representada neste ato pelo [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de abril de 2022, publicado no DOERJ em 01 de abril de 2022, anexado ao documento eletrônico nº 3703932 do Processo Administrativo SEI nº 2022-06001636 e o **Município de Japeri**, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Município**, neste ato representado por sua [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Ata de Sessão de Posse do Prefeito, anexada ao documento eletrônico nº 3400624 e por seu Secretário Municipal, Sr. Adeoclemes de Sousa Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1796/2021 publicada no DOMJ em 05 de novembro de 2021, anexada ao documento eletrônico nº 3431028 no do mencionado Processo, firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 3668220 do mencionado processo, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - O objeto deste Convênio consiste em proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendimento integrado, conforme previsto na lei nº 11.340/06, que se efetivará com a criação de um espaço específico para os atendimentos às mulheres na 63ª DP- Delegacia de Japeri, com profissionais capacitados para o referido atendimento e que contará com uma profissional do Centro Especializado no Atendimento à Mulher - CEAM do Município de Japeri, que realizará o acolhimento e fará os encaminhamentos necessários para a rede de serviços municipais, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 3473818 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS)** – As metas a serem atingidas com o presente convênio são:

2.1 - Expandir o atendimento especializado em violência doméstica e familiar nas Delegacias Distritais através da criação dos Núcleos Integrados de atendimento à Mulher (NIAM);

2.2 - Permitir o cumprimento das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e as recomendações de Belém do Pará;

2.3 - Possibilitar a integração com os demais serviços do município, em especial com o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CIAM ou CEAM);

2.4 - Proporcionar um atendimento policial especializado, contando com profissional para o acolhimento e encaminhado das vítimas aos demais serviços da Rede de Proteção;

2.5 - Garantir que a mulher atendida na Unidade de Polícia, receba atendimento integral, de conformidade com a previsão da Lei 11.340/06, possibilitando assim, o efetivo combate à violência de gênero;

2.6 - Dar celeridade e efetividade ao MPU.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)**

#### **3.1. Cabe ao Tribunal:**

a) Promover a interlocução entre os Órgãos Convenientes, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar ou Vara Criminais com atribuição nos Municípios;

b) Apoiar e participar da capacitação dos profissionais especializados que atuarão no acolhimento e atendimento humanizado das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

c) Estabelecer a interface entre a Delegacia de Polícia do Município, os serviços oferecidos pela Prefeitura local e o Juízo com competência para atuar com violência doméstica e familiar;

d) Atuar em conjunto no DGPAM (Departamento Geral de Atendimento à Mulher) na capacitação dos policiais lotados na DP local, bem como dos agentes da Guarda Municipal e/ou Patrulha Maria da Penha.

#### **3.2. Cabe à Secretaria de Estado de Polícia Civil:**

a) Promover a criação do Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher – NIAM Japeri que funcionará nas dependências da 63ª DP- Japeri, em espaço exclusivamente destinado a esse fim, com as atribuições estabelecidas pela Resolução SEPOL 218, para o qual serão designadas 02 (dois) servidores capacitados para o referido atendimento;

b) Elaborar o Protocolo de Atendimento dos Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher, adequados a realidade local;

c) Supervisionar o cumprimento do acordo de cooperação técnica e de outros ajustes firmados, através do Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher - DGPAM, cientificando os órgãos administrativos internos afetos ao tema;

d) Realizar a capacitação técnica dos policiais para atuar nos NIAM's mediante aprovação prévia dos conteúdos pela ACADEPOL;

e) Zelar pelo efetivo cumprimento das atribuições estabelecidas para serem executadas pelo NIAM;

f) Promover a interlocução entre os órgãos Convenientes, através do DGPAM.

#### **3.3. Cabe ao Município de Japeri:**

a) Realizar as obras necessárias na Unidade Policial para a adequação do espaço do NIAM, devendo garantir local para acolhimento, espaço para realização de registro de ocorrência e

brinquedoteca; bem como disponibilizar mobiliário, computadores, impressora e material de escritório necessário para instalação e execução do trabalho;

b) Fornecer profissionais do serviço municipal especializado, com capacitação para realizar o acolhimento da mulher em situação de violência no NIAM da 63ª DP-Japeri, com atribuições para realizar encaminhamentos para outros serviços municipais, como saúde, educação, assistência social, etc; bem como auxiliar quando for necessário realizar abrigo;

c) Fornecer previamente os dados qualificativos do(s) servidor(es) que realizarão o acolhimento das mulheres em situação de violência no NIAM da 63ª Delegacia de Polícia;

d) Criar a Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal ou serviço semelhante para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas deferidas, caso já tenha sido criada a Guarda Municipal;

e) Autorizar e incentivar os servidores municipais a participarem de cursos de capacitação realizados pelo Departamento Geral Polícia de Atendimento à Mulher (DGPAM/SEPOL).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA (DA ABRANGÊNCIA DO PROJETO)**

**4.1.** Será afetado, inicialmente o Município de Japeri;

**4.2.** Posteriormente, pretendem-se a ampliação do Projeto com a manifestação de interesse de outros municípios do Estado do Rio de Janeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DA EXECUÇÃO)** - Compete ao Departamento Geral da Polícia de Atendimento à Mulher - DGPAM supervisionar o cumprimento do acordo de cooperação, cabendo ao Secretário de Assistência Social e ao Delegado de Polícia Titular da 63ª Delegacia de Polícia proceder ao acompanhamento e fiscalização do presente termo de cooperação quanto ao objeto relacionado designado, elaborando relatório de execução semestral do pactuado.

**6. CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)** - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 60 (sessenta) meses, o prazo de sua vigência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS)** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DA DENÚNCIA)** - A extinção do presente Termo de Cooperação dar-se-á:

**8.1.** Mediante denúncia da parte interessada, a qualquer tempo, mediante simples comunicado por carta, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sem indenização de qualquer dos participantes;

**8.2.** Por rescisão caso haja descumprimento das cláusulas ora pactuadas;

**8.3.** Pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto.

**9. CLÁUSULA NONA (DO ACOMPANHAMENTO)** - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

**9.1.** A fiscalização, por parte do **Tribunal**, será exercida por servidor indicado pelo Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios Interinstitucionais (SEDIF/DIACO/DEINP/DGJUR).

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA ALTERAÇÃO)** - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO ÔNUS)** - Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre o **Tribunal** e os Convenentes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obrigam os Convenentes, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Os Convenentes autorizam a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

  
**Secretário de Estado de Polícia Civil**

  
**Prefeita do Município de Japeri**

**Sr. Adeoclemes de Sousa Martins Junior**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**

Processo Administrativo SEI nº 2022-06001636

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED],  
**REPRESENTANTE LEGAL**, em 27/04/2022, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED],  
[REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 17/05/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED],  
**REPRESENTANTE LEGAL**, em 25/07/2022, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED],  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 27/07/2022, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3758342** e o código CRC **46B52B2D**.

2022-06001636

3758342v4